



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SR/PF/AM

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO: 08240.003628/2024-21 (DISPENSA) e 08240.008016/2023-44 (ORIGINAL E VINCULADO)

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA ELETRÔNICA 90009/2024

DATA DA SESSÃO: 02/05/2024

DATA SUSPENSÃO: 05/06/2024

OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DA NOVA DELEGACIA DE POLÍCIA FEERAL EM TABATINGA/AM, EM TERRENO SITUADO À AVENIDA DA AMIZADES/N - TABATINGA/AM, CEP: 69.640-000, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS, com sede na Av. Domingos Jorge Velho, 40 - D. Pedro II, Bairro Planalto - CEP: 69.042-470 Manaus/AM, Telefone: (92) 3655-1500, e-mail: gab.sram@pf.gov.br, por seu representante legal, Delegado de Polícia Federal, Umberto Ramos Rodrigues, matrícula SIAPE: 1281485, no uso de suas atribuições legais, que o faz com base na Portaria DG No. 17.406 de 26 de Janeiro de 2023, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório supracitado.

PRELIMINARES:

1. Inicialmente cumpre informar que a presente DISPENSA ELETRÔNICA para contratação da Obra da Nova Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM foi realizada por força de recomendação da consultoria jurídica (vide Item 24 da Nota 048/2024/e-cju/ENGENHARIA/CGU/AGU - autos do processo 08240.008016/2023-44). Tendo sido recomendada a deflagração de Dispensa Eletrônica como instrumento hábil para a continuidade da contratação após a CONCORRÊNCIA 01/2023 ter restado fracassada por ausência de propostas válidas.
2. Foi aberto processo administrativo apartado dos autos originais, visando instrução da Dispensa Eletrônica, a possibilitar melhor entendimento dos procedimentos em separado.

DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NO PROJETO EXECUTIVO - FATOS SUPERVENIENTES

3. Conforme o RELATÓRIO GTED/SELOG/SR/PF/AM (35575923), e a Nota Técnica CPL/SELOG/SR/PF/AM (35576535), ao longo da análise das propostas das empresas interessadas no objeto da contratação, foram identificados "erros" nas composições das planilhas orçamentárias que impactaram significativamente o modelo de Projeto Executivo e seus valores, com um montante estimado de cerca de R\$ 888.600,79 (Oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos) (vide Página 2 Relatório Técnico GTED/SELOG/SR/PF/AM), o que OCASIONA A IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, as quais se acharam prejudicadas em face do impacto financeiro na contratação.

4. A Revogação da licitação encontra com fundamentação legal no art. 71, II da Lei 14.133 de 2021 e na Súmula STF No. 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

- a) expressivo valor comprometido para a composição do montante global da obra;
- b) risco de comprometimento do prejuízo aos licitantes.

5. Desta forma, exposto o vício irremediável, fica a Dispensa Eletrônica prejudicada ante o sistema de compras governamentais em sua continuidade, sendo viável a sua revogação. Conforme o apontamento descrito, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato para reputá-lo incompatível com o interesse público. (.....).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Promoverá, então o desfazimento do ato."

6. No que tange parem dúvidas sobre eventuais prejuízos causados a terceiros prejudicados, a comissão de licitação franqueará o acesso aos documentos formadores da Justa Causa da presente Revogação deixando os licitantes cientes das circunstâncias.

7. Ainda assim, há necessidade da Administração persistir na contratação da prestação dos serviços objeto da licitação, visto a importância estratégica regional, nacional e mundial da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga/AM, no contexto da atual do órgão no combate aos crimes sob sua responsabilidade apurativa.

8. Fica desde já comunicado aos interessados que permanece o interesse da administração em deflagrar novo procedimento para a contratação dos referidos serviços.

9. Por fim, com fulcro no art. 71, II da Lei 14.133 de 2021 **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

Manaus, XX de Junho de 2024 (data eletrônica)

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, Superintendente Regional, em 17/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35600801&crc=CE0EE791](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35600801&crc=CE0EE791).

Código verificador: **35600801** e Código CRC: **CE0EE791**.